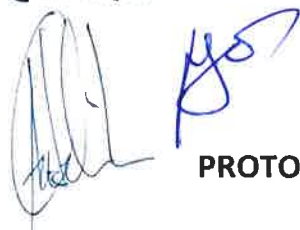


PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

FUNDAÇÃO ALTICE PORTUGAL, instituição particular sem fins lucrativos, de utilidade pública, abreviadamente designada Fundação Altice, com sede em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, pessoa coletiva n.º 506 421 104, representada por Ana Estelita, na qualidade de Diretora com poderes para o ato;

E

DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, com sede na Rua de D. João 55-57, 9050-048 Funchal, pessoa coletiva n.º 671000497, abreviadamente designada por DRE, representada por Marco Gomes, na qualidade de Diretor Regional, com poderes para o ato;

Também designadas por “partes”

Considerando que:

- I. A Fundação Altice tem por objetivo concretizar o compromisso de intervenção social do Grupo Altice no âmbito das suas responsabilidades enquanto importante agente social, com enfoque prioritário, entre outros, nas áreas da Educação;
- II. A DRE tem por Missão promover, desenvolver e operacionalizar as políticas educativas da Região Autónoma da Madeira de âmbito pedagógico e didático, relativas à educação pré-escolar, aos ensinos básico e secundário e à educação extraescolar, numa perspetiva inclusiva, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade das aprendizagens e potenciadora do sucesso escolar e da elevação da qualificação pessoal, social e profissional da população madeirense e porto-santense;
- III. Os bons resultados dos programas “Aprender Sem Barreiras – TeleAula Madeira”; “Todos Podem Ler – Bibliotecas Inclusivas da Madeira” executados em colaboração entre as partes, nos últimos 9 anos e que foram objeto de Cartas de Compromissos;
- IV. As partes reconhecem existir um interesse recíproco de aproximação e colaboração que pretendem manter.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelo disposto nas Cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer regras gerais do compromisso de colaboração entre as Partes, no sentido de apoiarem e desenvolverem um conjunto de projetos, ações e tecnologias destinadas à promoção da Inclusão nas dimensões escolar, social e cultural.
2. As condições específicas de cada projeto ou iniciativa serão reduzidas a escrito e constarão de um Acordo ou Carta de Compromisso a acordar entre as Partes.

Cláusula 2ª

(Compromissos da Fundação Altice)

No âmbito do presente Protocolo, a Fundação Altice compromete-se a manter a DRE informada e atualizada sobre os projetos, ações e tecnologias que desenvolve e que sejam direcionados para a área de Educação, nomeadamente os destinados a alunos com necessidades específicas, disponibilizando-se para apoiar, quer a DRE quer as suas Direções de Serviços no âmbito deste Protocolo e dos vários projetos e ações a realizar.

Cláusula 3.ª

(Compromissos da DRE)

No âmbito do presente Protocolo, a DRE compromete-se a:

- a) Fomentar e potenciar a celebração de Acordos e Cartas de Compromisso entre as Direções de Serviços que tutela direta ou indiretamente, com a Fundação Altice, e praticando todas as ações e tarefas necessárias para o desenvolvimento da colaboração objeto do presente Protocolo;
- b) Promover um encontro no final de cada ano letivo com a Fundação Altice para avaliação da colaboração objeto do presente Protocolo, reavaliação da adequabilidade do apoio a Fundação Altice, discussão de novos projetos e apresentação de relatório das atividades desenvolvidas;
- c) Colaborar nos estudos de impacto dos programas da Fundação Altice na área da Educação.

Cláusula 4ª

(Confidencialidade e Dados Pessoais)

1. Cada uma das partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação divulgada com esse carácter, respeitante ao presente Protocolo ou relativa a qualquer das Partes, de que venha a tomar conhecimento no âmbito do presente Protocolo ou por causa dele, abstendo-se, igualmente, de qualquer uso fora deste e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
2. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, nomeadamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral da Proteção de Dados (“RGPD”) – a Lei de Execução do RGPD 58/2019 de 8 de agosto e demais legislação aplicável.

Cláusula 5ª

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do Protocolo e das atividades no âmbito do Projeto será assegurada por um representante de cada uma das partes, que será o interlocutor privilegiado para a comunicação entre elas.
2. Ficam desde já designados os seguintes representantes de cada uma das Partes:

Fundação Altice: Daniel Freitas

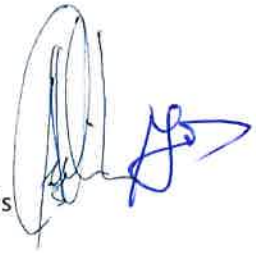
DRE: Graça Faria

3. Os representantes designados poderão ser substituídos a todo o tempo pela respetiva parte mediante mera comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Cláusula 6ª

(Força Maior)

1. Quando, durante a vigência do presente Protocolo, ocorra acontecimento ou facto considerado como caso de força maior e que impeça o pontual cumprimento por qualquer das partes, das suas obrigações fixadas no Protocolo, qualquer uma das partes



ficará liberta do cumprimento das respetivas obrigações durante o período em que tais circunstâncias persistam.

2. Para os efeitos previstos no número anterior da presente Cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior as circunstâncias alheias à vontade das partes, anormais e imprevisíveis, cujas consequências as Partes não tenham podido evitar, apesar dos esforços por si eventualmente desenvolvidos, bem como o cumprimento de obrigações legais. Sem que a enumeração seja limitativa, poderão revestir a natureza de força maior o estado de guerra, declarada ou não, as rebeliões ou motins, pandemias, epidemias, catástrofes naturais, como incêndios, inundações, terramotos e os cortes de comunicações.
3. A parte que deseje invocar a circunstância de força maior avisará, por escrito, a outra parte logo que tenha conhecimento do evento, fazendo prova da ocorrência deste e dos seus eventuais efeitos sobre o cumprimento dos prazos contratuais ou sobre a impossibilidade definitiva de cumprimento de qualquer das suas obrigações.

Cláusula 7ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data de assinatura por ambas as partes, e vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses.
2. Antes do fim do prazo de vigência, as Partes procederão a uma avaliação conjunta com base nos elementos recolhidos, tendo em vista decidir sobre a prorrogação da vigência do Protocolo por igual ou diferente período, a formalizar mediante aditamento.
3. Qualquer alteração aos termos do presente Protocolo, designadamente eventual prorrogação, será reduzida a escrito e assinada por ambas as Partes.

Cláusula 8ª

Foro

Para apreciação e resolução de qualquer litígio emergente do presente Protocolo, as Partes acordam em eleger como competente o foro da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro

Feito em dois exemplares, ambos originais, ficando um para cada uma das Partes.

Lisboa, 15 de dezembro de 2022

Pela FUNDAÇÃO ALTICE



Pela DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA